



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 405/2022

Institui o Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde, Residência Integrada da Escola de Saúde Pública que são: Atenção Básica em Saúde Coletiva, Dermatologia Sanitária, Saúde Mental Coletiva, Gestão em Saúde e Vigilância em Saúde e o Regulamento da COREMU . PROA 22-2000-0030196-8.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal Nº 8.080/90 e Considerando:

A Portaria Interministerial Nº 2.117, 03 de novembro de 2005, que institui no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação a Residência Multiprofissional em Saúde;

A Lei Estadual nº 11.789, de 17 de maio de 2002, que cria, no âmbito da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, o Programa de Bolsas de Estudos para a Residência Integrada em Saúde;

A Resolução Nº 2, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, do Ministério da Saúde, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Profissional de Saúde;

A Resolução Nº 5, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, do Ministério da Saúde, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes;

A Resolução Nº 7, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, do Ministério da Saúde, de 13 de novembro de 2014, que regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de programas de Residência em Área Profissional da Saúde;

A Portaria SES/RS Nº 16, 01 de outubro de 1999, que institui o Programa de Residência Integrada em Saúde na SES/RS;

O Regimento interno da Residência Integrada em Saúde da Escola de Saúde Pública do RS;

A Ata 01 de 24 de Janeiro de 2020 da Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU da Residência Integrada em Saúde da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul, que homologou o Projeto Pedagógico do Programa de Residência em Gestão;

A homologação da COREMU do Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE do Programa de Gestão em Saúde de 25 de setembro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

A necessidade da formação de profissionais graduados para atuação no Sistema Único de Saúde (SUS), visando qualificar o papel do gestor em saúde;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regulamento da Comissão de Residência Multiprofissional -COREMU- dos Programas da Residência Multiprofissional em Saúde - Residência Integrada em Saúde da Escola de Saúde Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, consoante o texto do ANEXO I, desta Portaria.

Art.2º Aprovar o Regimento Interno da COREMU dos Programas da Residência Multiprofissional em Saúde – Residência Integrada da Escola de Saúde Pública que são; Atenção Básica em Saúde Coletiva, Dermatologia Sanitária, Saúde Mental Coletiva, Gestão em Saúde e Vigilância em Saúde, consoante o texto do ANEXO II, desta Portaria.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 22 de junho de 2022.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - PORTARIA SES Nº 405/2022

REGULAMENTO DA COREMU DOS PROGRAMAS DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – RESIDENCIA INTEGRADA EM SAÚDE ESCOLA, VINCULADA À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

A Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) dos Programas da Residência Multiprofissional em Saúde - Residência Integrada em Saúde da Escola de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Sul - RMS/RIS ESP, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CNRMS nº 1 de 21 de julho de 2015, institui este regulamento dos Programas de Residência Integrada em Saúde de natureza multiprofissional que são: Atenção Básica em Saúde Coletiva, Dermatologia Sanitária, Saúde Mental Coletiva, Gestão em Saúde e Vigilância em Saúde. Poderão ser incluídos ou excluídos, futuramente, outras áreas de concentração que venham a se constituir no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, vinculados à Escola de Saúde Pública.

DAS DISPOSIÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 1º - A RMS/RIS ESP está orientada pela Política Nacional de Gestão da Educação na Saúde para o SUS, bem como pelos pressupostos da Educação em Saúde Coletiva, política de formação adotada pela Escola de Saúde Pública da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (ESP/SES/RS), propondo-se a orientar e acompanhar atividades de atenção integral à saúde em serviços assistenciais da rede pública, bem como atividades de reflexão sobre as práticas de saúde nos serviços do SUS.

Art. 2º - Os princípios do SUS de regionalização, descentralização, integralidade e participação social, bem como a análise das necessidades e realidades locais, sob a lógica de redes de atenção à saúde, são orientadores da formação nos programas multiprofissionais da RMS/RIS ESP.

Art. 3º - A abordagem pedagógica orienta-se pelo trabalho no SUS, centrando-se na concepção de campo e núcleo de saberes e práticas abrangendo a atenção à saúde, as práticas de gestão, a educação em saúde e a participação social, o trabalho interdisciplinar e interprofissional, a valorização das identidades profissionais e a exigência ética do desenvolvimento de ações de saúde com centralidade nas necessidades dos usuários.

Art. 4º - O Projeto Pedagógico da Residência (PPR) dos programas da RMS/RIS ESP deve prever e adotar metodologias de aprendizagem orientadas pelos dispositivos da humanização, integralidade na gestão e atenção à saúde, com interfaces com a Atenção Primária e em diferentes níveis do SUS, de modo interdisciplinar, intersetorial e interinstitucional em todos os programas multiprofissionais;

Parágrafo único – O PPR será revisado a cada dois anos ou quando houver necessidade, sendo de responsabilidade de cada Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) disparar esse processo.

Art. 5º - A RMS/RIS ESP tem o papel de integrar os Programas de Residência Multiprofissional com a educação profissional, com a graduação e a pós-graduação, assim como articular a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde com a Residência Médica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 6º - Os Programas da RMS/RIS ESP são estruturados em atividades teóricas, práticas e teórico-práticas complementares, cuja distribuição de carga horária está definida na matriz curricular do PPR específico de cada Programa, organizadas por:

I – Um eixo integrador transversal de saberes, comum a todas as profissões envolvidas nos Programas da RMS/RIS ESP, como base para a consolidação do processo de formação em equipe multiprofissional e interprofissional;

II – Um eixo integrador para cada um dos Programas – Atenção Básica, Dermatologia Sanitária, Saúde Mental Coletiva, Gestão em Saúde e Vigilância em Saúde e outras áreas que porventura se constituírem;

III – Um eixo específico de cada profissão, (e ou área de atuação para os programas de Vigilância em Saúde e Gestão em Saúde) correspondente aos núcleos de saberes de cada profissão, de forma a contemplar a identidade profissional.

§ 1º As atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais da saúde, desenvolvidas obrigatoriamente sob supervisão de docente ou preceptor.

§ 2º As atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional de Saúde Residente conta, formalmente, com a orientação de docentes, tutores, preceptores e convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a reflexão e a transformação da realidade.

§ 3º As atividades teórico-práticas complementares são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docentes, tutores, preceptores e convidados, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva, dentre outras estratégias.

§ 4º Alterações no PPR deverão ser estruturadas pelo NDAE de cada Programa, deverão ser submetidas à COREMU para deliberação e autorizadas pela instância Estadual - Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência – CO-DEMU e Comissão Nacional de Residências em Saúde- CNRMS.

§ 5º O processo de implementação das atividades educativas será realizado por meio do planejamento e avaliação junto aos preceptores, tutores, coordenadores dos programas e gestores estaduais com campo de formação próprio e dos municípios parceiros com Termo de Cooperação Técnica – TCT com a ESP/SES RS.

§ 6º Serão realizados Seminários de Avaliação da RMS/RIS ESP, envolvendo o conjunto dos atores: tutores, preceptores, docentes, coordenadores, gestores e Profissionais de Saúde Residentes que estiverem em formação no momento dos Seminários. Os Seminários de Avaliação da Residência Multiprofissional em Saúde podem ser integrados com os programas de Residência Médica da RIS/ESP.

DOS CENÁRIOS DE PRÁTICAS

Art. 7º - O percurso formativo prático do Profissional de Saúde Residente deve contemplar e promover cenários de aprendizagem configurados em itinerário de linhas de cuidado nas Redes de Atenção à Saúde, adotando metodologias e dispositivos da gestão da clínica ampliada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 1º O processo de formação na RMS/RIS ESP deve propiciar a integração entre ensino, serviço, gestão do SUS e participação social, funcionando de maneira articulada com as estratégias de educação permanente nos ambientes de ensino em serviço.

§ 2º O ambiente de ensino-serviço deve oferecer condições aos Profissionais de Saúde Residentes para o desenvolvimento de habilidades de investigação e intervenção nas realidades dos territórios, assim como a produção de conhecimentos e tecnologias para o SUS.

Art. 8º - Os Programas da RMS/RIS ESP se desenvolverão em serviços da rede municipal de saúde de cada município, e/ou estabelecimento de saúde parceiro com TCT vigente e/ou nos serviços/estabelecimentos de saúde próprios da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Os gestores estaduais e dos municípios parceiros com TCT vigente, que solicitaram vaga no edital de seleção para ingresso no(s) Programas da RMS/RIS ESP devem garantir cenários de prática para todo o período de formação dos Profissionais de Saúde Residentes ingressantes e assumir o compromisso de oferecer campo de prática substituto na eventualidade do campo inicialmente escolhido não dar sequência ao processo formativo.

Art. 9º - A definição dos cenários de prática dos Programas da RMS/RIS ESP será conduzida pelos coordenadores dos Programas Multiprofissionais, Gestores locais dos programas, pelo NDAE e, depois de discutida, é homologada pela COREMU.

DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA RESIDÊNCIA INTEGRADA EM SAÚDE - RIS

Art. 10º – Os Programas da RMS/RIS ESP, dispõem da seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação e coordenação substituta de cada programa multiprofissional;

II – Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) de cada Programa;

III – Secretaria executiva;

IV – Tutores, docentes, preceptores;

V – Profissionais de Saúde Residentes;

VI- Gestores locais nos municípios descentralizados (secretário da saúde ou pessoa por ele indicada).

Art. 11º As coordenações de cada Programa deverão ser exercidas por profissionais da área da saúde, servidores efetivos e ou adidos da SES/RS vinculados à Escola de Saúde Pública, com titulação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, três anos nas áreas de formação, pesquisa, atenção, vigilância ou gestão em saúde, conforme legislação vigente.

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DA COREMU

Art. 12º - A COREMU é conduzida por um coordenador geral e um coordenador substituto, servidores efetivos e de carreira do quadro efetivo e ou adidos da SES, designados pelo gestor da ESP/SES/RS, que responderá pela COREMU junto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

à Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência – CODEMU e Comissão Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde – CNRMS, municípios e campos próprios da SES/ RS.

Art. 13º - Ao coordenador e coordenador substituto da COREMU compete:

I – Fazer cumprir as deliberações da COREMU e informar à Comissão quaisquer intercorrências referentes ao seu Programa;

III – Promover a implementação do PPR do Programa coordenado;

IV – Coordenar o processo de avaliação dos Programas da RIS;

V – Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do PPR de cada Programa junto à COREMU;

VI – Responsabilizar-se pela documentação e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento da RMS/RIS ESP e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS;

VII – Planejar processos de educação permanente em saúde junto ao corpo de tutores e preceptores em conjunto com o coordenador de cada programa, submetendo-os à aprovação pela COREMU;

VIII – Mediar negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação e pesquisa;

IX – Promover a articulação dos Programas da RMS/RIS ESP com a Residência Médica da SES/RS, e com cursos de graduação e pós-graduação;

X – Fomentar a participação dos Profissionais de Saúde Residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

XI – Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do Rio Grande do Sul;

XII – Aplicar sanções disciplinares previstas, após homologação pela COREMU, segundo consta neste Regulamento;

XIII – Participar do processo de seleção de Profissionais de Saúde Residentes, bem como de acompanhamento da escolha de preceptores e tutores, guardando sintonia com o Projeto Pedagógico do Programa e com as diretrizes político-pedagógicas da RMS/RIS ESP;

XIV – Intervir e mediar situações que não estejam no escopo de atribuições de preceptores e tutores ou que os envolvam, buscando a garantia da qualidade da formação do Profissional de Saúde Residente;

XV – Informar a efetividade dos Profissionais de Saúde Residentes ao órgão financeiro da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul;

XVI – Coordenar o processo de cadastramento e matrícula dos Profissionais de Saúde Residentes junto às instâncias pertinentes do estado do Rio Grande do Sul e CNRMS/MEC.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 14º - Cada Programa multiprofissional será conduzido por um coordenador e um coordenador substituto indicado entre os tutores das áreas de concentração do Programa da RIS.

Art. 15º- Ao coordenador e coordenador substituto de cada Programa Multiprofissional compete:

I – Fazer cumprir as deliberações da COREMU e informar à COREMU quaisquer intercorrências no programa de formação que coordena;

II – Representar o Programa Multiprofissional na COREMU;

III – Promover a implementação do PPR em conjunto com o Coordenador geral e coordenador substituto da COREMU e com os demais coordenadores de Programa;

IV – Coordenar o processo de avaliação do Programa sob sua coordenação;

V – Coordenar, junto ao NDAE, o processo de planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas complementares de formação do Profissional de Saúde Residente, de acordo com a previsão estabelecida no PPR;

VI – Coordenar, junto ao NDAE, o processo logístico e operacional relacionado às atividades teóricas, práticas e teórico-práticas complementares, bem como a produção de documentos/registros referentes às atividades dos tutores e preceptores no acompanhamento de Profissionais de Saúde Residentes (controle de férias, participações em eventos, etc.);

VII – Responsabilizar-se pela documentação e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do Programa da RMS/RIS ESP e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS ;

VIII – Planejar processos de educação permanente em saúde junto ao corpo de tutores e preceptores em conjunto com a coordenação da RMS/RIS ESP, submetendo-os à aprovação pela COREMU;

IX – Mediar negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação e pesquisa;

X – Promover a articulação entre os Programas Multiprofissionais da RMS/RIS ESP a Residência Médica da SES/RS, e cursos de graduação e pós-graduação;

XI – Fomentar a participação dos Profissionais de Saúde Residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

XII – Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do Rio Grande do Sul;

XIII – Aplicar sanções disciplinares previstas, após homologação pela COREMU, segundo consta neste Regulamento;

XIV – Participar do processo de seleção de Profissionais de Saúde Residentes, bem como de seleção de preceptores e tutores;

XV – Intervir e mediar situações que não estejam no escopo de atribuições de preceptores e tutores, buscando a garantia da formação do Profissional de Saúde Residente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

XVI – Informar mensalmente a frequência dos Profissionais de Saúde Residentes ao Coordenador da COREMU e disponibilizar as fichas de frequência para arquivamento na secretaria da RMS/RIS ESP;

XVII – Informar à COREMU, em caso de desistência do Profissional de Saúde Residente, o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;

XVIII – Informar a composição do corpo docente dos eixos teóricos, corpo de tutores, orientadores de Trabalho de Conclusão de Residência - TCR e preceptores de Profissionais de Saúde Residentes do Programa Multiprofissional que coordena, anualmente, para a COREMU, bem como alterações quando necessário;

XIX – Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma semestral de atividades teóricas, teórico-práticas complementares e práticas do Profissional de Saúde Residente de primeiro e de segundo ano para os envolvidos;

XX – Garantir o cumprimento de todas as atividades programadas e previamente acordadas com tutores, preceptores e serviços onde atuam os Profissionais de Saúde Residentes;

XXI – Elaborar, com suporte dos tutores e preceptores, as escalas de férias e atividades de controle social, comunitárias e culturais.

SEÇÃO III - DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE - NDAE

Art. 16º- O Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE é a instância responsável pela gestão pedagógica de cada Programa da RMS/RIS ESP, sendo constituído pelo coordenador, por representantes de docentes, de tutores, de preceptores, de Profissionais de Saúde Residentes e de gestores locais do Programa.

Parágrafo Único – O NDAE deve reunir-se no mínimo semestralmente, podendo ser convocada reunião extraordinária através de seu Coordenador ou Substituto, quando necessário.

Art. 17º - Ao NDAE compete:

I. Acompanhar a execução do PPR, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação e à COREMU;

II. Organizar e promover a implantação de planos de ensino e programas das disciplinas;

III. Assessorar a coordenação no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas complementares e práticas inerentes ao desenvolvimento do PPR, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

IV. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou a construção de ações integradas no respectivo programa, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;

V. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e pesquisa que fomentem a produção de projetos de pesquisa e intervenção voltados à produção de conhecimentos e tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

VI. Intervir e mediar situações pedagógicas que não estejam no escopo de atribuições de preceptores e tutores ou que os envolvam, buscando a qualidade da formação do Profissional de Saúde Residente.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 18º - Os Programas da RMS/RIS ESP têm uma Secretaria, que é a sede administrativa dos Programas, localizada na Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul.

Art. 19º - À Secretaria Acadêmica compete:

I – Armazenar e manter disponíveis todos os documentos referentes ao processo de liberação, funcionamento e avaliação dos Programas da RMS/RIS ESP;

II – Armazenar, manter disponíveis e atualizados todos os documentos referentes à trajetória acadêmica dos Profissionais de Saúde Residentes;

III – Organizar e disponibilizar as ferramentas necessárias para acompanhamento pedagógico dos Profissionais de Saúde Residentes;

IV – Acolher e encaminhar, às devidas instâncias, as demandas diárias relacionadas aos Programas da RMS/RIS ESP;

V – Subsidiar a infraestrutura necessária para o acompanhamento pedagógico dos Profissionais de Saúde Residentes no que se refere às atividades teóricas, teórico-práticas complementares e práticas.

VI - Abrir os editais de ingresso dos Programas da RMS/RIS ESP acompanhar o processo de classificação dos candidatos, efetivar as chamadas dos candidatos em ordem de classificação, realizar a matrícula, incluir no Sistema de pagamento da SEFAZ, acompanhar e monitorar o percurso formativo desde a entrada até a emissão do histórico escolar e a certificação dos egressos.

SEÇÃO V – CORPO DOCENTE ASSISTENCIAL DOS TUTORES

Art. 20º - A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e Profissionais de Saúde Residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional, se possível, com titulação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos.

§1º A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas complementares e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e Profissionais de Saúde Residentes.

§2º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas complementares e práticas desenvolvidas pelos preceptores e Profissionais de Saúde Residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem o Programa.

Art. 21º - Compete ao tutor:

I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

das competências previstas no PPR, realizando encontros periódicos com preceptores e Profissionais de Saúde Residentes com frequência mínima mensal, contemplando todas as áreas de concentração e profissões envolvidas no Programa;

II. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PPR;

III. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e Profissionais de Saúde Residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V. Articular a integração dos preceptores e Profissionais de Saúde Residentes com os respectivos pares de outros Programas, incluindo da Residência Médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI. Participar do processo de avaliação dos Profissionais de Saúde Residentes;

VII. Participar da avaliação do PPR do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão dos Programas da RMS/RIS ESP, conforme as regras estabelecidas no Manual do Trabalho de Conclusão de Residência - TCR e Regulamento da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

§ 1º – Na tutoria de campo, o tutor será responsável pelo desenvolvimento pedagógico dos Eixos Transversais dos Programas da RMS/RIS ESP e de cada Programa, que são comuns às categorias profissionais que constituem cada Programa.

§ 2º - O tutor de campo pode acumular a função de tutor de núcleo, realizando o apoio pedagógico e a articulação entre preceptores e Profissionais de Saúde Residentes de mesma categoria profissional para o desenvolvimento de Eixos Específicos do Programa.

SEÇÃO VI - DOS DOCENTES

Art. 22º - Os docentes são profissionais vinculados à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas complementares previstas no PPR de cada Programa em específico, devendo ainda:

I. Articular, junto ao(s) tutor(es), mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e Profissionais de Saúde Residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

II . Apoiar a coordenação dos Programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para o grupo de preceptores;

III. Orientar e avaliar Trabalhos de Conclusão de Residência, conforme as regras estabelecidas no Regulamento da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

SEÇÃO VII - DOS PRECEPTORES DE CAMPO E NÚCLEO

PROFISSIONAL

Art. 23º - O preceptor é o profissional de saúde vinculado ao serviço de saúde e atende aos critérios estabelecidos no PPR de cada Programa em específico e neste Regulamento, com competências e habilidades para conduzir o Profissional de Saúde Residente no processo de formação em serviço, estimulando e possibilitando o desenvolvimento pessoal e profissional do mesmo.

§ 1º A supervisão permanente da formação do Profissional de Saúde Residente deverá ser realizada por preceptor de campo de mesmo núcleo profissional com qualificação mínima de especialista, exceto nos estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão e vigilância em saúde, entre outras.

Art. 24º - Compete ao preceptor:

I. Exercer a função de orientador de referência para o(s) Profissional(is) de Saúde Residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e da gestão em saúde;

II. Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas complementares e práticas do Profissional de Saúde Residente, devendo observar as diretrizes do PPR;

III. Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores do Programa, as escalas de atividades e de férias, acompanhando sua execução;

IV. Facilitar a integração do(s) Profissional(is) de Saúde Residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas e com os estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V. Participar, junto com o(s) profissional(is) de saúde residente(s) e demais profissionais envolvidos no Programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) Profissional(is) de Saúde Residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PPR do Programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es), quando se fizer necessário;

VII. Acompanhar a frequência dos Profissionais de Saúde Residentes nas atividades práticas e, em conjunto com os tutores, nas atividades teórico-práticas do Programa; assim como a elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) Profissional(is) de Saúde Residente(s) sob sua supervisão;

IX. Responsabilizar-se pela ficha de frequência, de avaliação, escala de atividades e comunicar situações de afastamento do Profissional de Saúde Residente por doença, gestação ou qualquer outro motivo e, quando identificado abandono, em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento, deve informar à coordenação do Programa;

X. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do Profissional de Saúde Residente, com periodicidade máxima semestral;

XI. Participar da avaliação da implementação do PPR do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

XII. Orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão de Residência, conforme as regras estabelecidas no Manual do TCR e no Regulamento da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

SEÇÃO VIII - DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESIDENTES

Art. 25º - Entende-se por Profissional de Saúde Residente, o profissional com registro no conselho de classe correspondente, se aplicável, que após ser selecionado por processo seletivo, será admitido no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, a fim de adquirir competências que conferirão certificado de especialista.

Parágrafo único: o registro no conselho de classe correspondente, se aplicável, deverá ser apresentado, junto com os demais documentos, no ato da matrícula.

Art. 26º - O profissional de saúde que ingressar nos Programas da RMS/RIS ESP receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente e terá como atribuições:

I. Conhecer o Projeto Pedagógico da Residência do Programa que estará vinculado, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

II. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do Sistema Único de Saúde;

III. Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

IV. Dedicar-se exclusivamente ao Programa de Residência, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, as atividades e atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;

V. Reportar eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades aos preceptores, tutores e coordenadores;

VI. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;

VII. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da Residência e registrar diariamente sua frequência conforme orientações do Programa;

VIII. Articular-se com os representantes dos Profissionais de Saúde Residentes na COREMU;

IX. Integrar-se com diversos profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;

X. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

XI. Buscar a articulação com outros Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde e também com os Programas de Residência Médica;

XII. Zelar pelo patrimônio dos serviços de saúde nos quais estará inserido(a) e da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul;

XIII. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XIV. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

XV. Participar da avaliação da implementação do PPR do Programa, contribuindo com sugestões para o seu aprimoramento.

DO ACESSO AO PROGRAMA

Art. 27º - Caberá à COREMU a nomeação de uma comissão de seleção composta por servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, sob coordenação do coordenador da COREMU, que organizará e acompanhará as etapas do processo seletivo de ingresso de Profissionais de Saúde Residentes dos Programas da RMS/RIS ESP.

Parágrafo único – A comissão nomeada e autorizada pela direção da ESP ou outro órgão competente da SES, das instituições envolvidas ou terceirizado, poderá realizar a seleção, respeitando as resoluções da CNRMS.

Art. 28º - A seleção para o Programa será anual e o ingresso nos Programas se dará por meio de processo seletivo público, iniciado no mês de abril de cada ano. O número de vagas depende do número de bolsas disponíveis no FES/SEFAZ RS.

Art. 29º - É vedado ao egresso de Programa de Residência repetir programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído. É permitido ao egresso realizar Programa de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissionais, em apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída.

§ I - A COREMU tem a atribuição de desligar o Profissional de Saúde Residente, a qualquer tempo, quando caracterizada a infração relativa ao estabelecido no caput deste artigo, sob pena de não autorização para a abertura de novas vagas para o programa no qual foi matriculado.

§ II - O Profissional de Saúde Residente que cursar uma nova residência infringindo os dispostos no art. 28 estará automaticamente desligado do programa e obrigado a devolver para a instituição financiadora o valor total de bolsa pago indevidamente.

§ III - É vedado ao egresso de Programa da RMS/RIS ESP, com bolsa do FES/SEFAZ do RS, repetir programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissionais.

Art. 30º - Os critérios para remanejamento de vagas entre as categorias profissionais do Programa e os critérios de classificação/eliminação constarão no Edital do processo seletivo público da residência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 31º - Serão chamados os candidatos que obtiverem desempenho conforme as normas descritas no Edital do processo seletivo, até que o número de vagas ofertadas seja preenchido. Os demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados, no caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por Profissional de Saúde Residente do primeiro ano, conforme ordem de classificação e critérios estabelecidos na legislação vigente, devendo assinar o termo de outorga da RMS/RIS ESP até o último dia útil do mês de março.

Art. 32º - No edital de seleção será descrita a documentação necessária ao candidato para a efetivação da matrícula como Profissional de Saúde Residente.

Art. 33º - O Programa será iniciado no primeiro dia útil do mês de março de cada ano, conforme legislação vigente.

Art. 34º - Ao ingressarem na RMS/RIS ESP, na primeira semana do curso, os Profissionais de Saúde Residentes participarão da Semana de Acolhimento ao Residente, onde será apresentada a estrutura organizacional e o modelo de atenção à saúde dos serviços nos municípios e o PPR de cada programa, além de realizada a definição de locais e preceptorias aos quais estarão diretamente vinculados.

§ 1º A escolha dos locais deverá ocorrer por ordem de classificação e ou consenso de grupo de acordo com as vagas disponíveis para cada profissão em cada município.

§ 2º A transferência para outros cenários de prática ou para outros programas de residência nacionais na mesma área de concentração deverão ocorrer mediante oficialização de solicitação junto à COREMU, que julgará a viabilidade de transferência em comum acordo com a gestão dos serviços de saúde e instituições envolvidas, segundo critérios como: necessidade dos serviços, disponibilidade de preceptor, impacto pedagógico para a formação do Profissional de Saúde Residente e outros que se julgarem necessários. A transferência para outra Instituição de Ensino deve seguir rigorosamente a legislação vigente da CNRMS que autoriza ou não a transferência do Profissional de Saúde Residente em curso, que deve permanecer cumprindo o programa de origem durante os trâmites do processo de transferência.

§ 3º A gestão dos serviços de saúde e/ou a coordenação do programa RMS/RIS ESP poderá realizar a transferência do Profissional de Saúde Residente para outros cenários de prática, com ad referendum do Coordenador da COREMU, quando identificados problemas disciplinares, inexistência de preceptor da área profissional do residente ou de condições e outras situações que impossibilitem o desenvolvimento das atividades previstas no cenário de prática.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESIDENTES

SEÇÃO I – DA BOLSA, PREVIDÊNCIA E FÉRIAS

Art. 35º - Ao Profissional de Saúde Residente será concedida bolsa mensal, financiada pela Secretaria Estadual da Fazenda, através do FES do Rio Grande do Sul.

§ 1º Os Profissionais de Saúde Residentes com bolsas financiadas pela Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul são automaticamente inscritos no INSS, com desconto de Previdência no valor bruto da bolsa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 2º O residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual e deverá observar o período de carência, quando existente, para acesso aos benefícios previdenciários.

Art. 36º - O Profissional de Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal no sábado ou domingo e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias que, no caso do primeiro ano de Residência, poderá ser de dois períodos de 15 (quinze) dias.

§ 1º A cada ano do programa, as férias serão gozadas em períodos de recesso das atividades teóricas, mediante concordância por escrito da preceptoria de campo do período em questão e ciência da tutoria de campo ou núcleo.

§ 2º Recomenda-se que no caso de Profissionais de Saúde Residentes de segundo ano, os 30 dias de férias sejam consecutivos para não comprometer as pactuações com os campos de formação.

§ 3º No período de férias do preceptor, outro profissional deverá ficar responsável pela supervisão presencial ou à distância, sendo que preceptor e Profissional de Saúde Residente devem pactuar as atividades que serão desenvolvidas no serviço, como atividades coletivas, com supervisão de outros preceptores do Programa.

I. A solicitação do período de férias deverá ser realizada com antecedência mínima de um mês do período a que correspondam as férias;

II. Após pactuação com o preceptor, o Profissional de Saúde Residente deve preencher o formulário de solicitação de férias, coletar assinaturas necessárias e encaminhar o pedido de férias impresso e assinado à Secretaria da Acadêmica;

III. A Secretaria Acadêmica fará o controle dos pedidos de férias e casos não contemplados neste regulamento serão encaminhados à COREMU para decisão.

SEÇÃO II – DOS AFASTAMENTOS

Art. 37º - Fica assegurado ao Profissional de Saúde Residente o direito a afastamento, sem prejuízo do vínculo com o Programa nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento, desde que comprovados por documento entregue na secretaria da RMS/RIS ESP:

I. Licença Nupcias: cinco dias consecutivos;

II. Licença Nojo: licença de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes (cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avó, avô, sogra, sogro, irmão, filho, enteado e menor sob sua guarda ou tutela);

Art. 38º - Fica assegurado ao Profissional de Saúde Residente o direito a qualificação sem reposição de carga horária e sem suspensão do pagamento da bolsa de estudos para participações em Congressos e Atividades Científicas externas, até o máximo de quinze dias úteis por ano, desde que acordado com o preceptor de campo e com tutor de referência da ESP. Após a participação é necessária a comprovação da participação no evento solicitado, segundo o fluxo de encaminhamento estipulado.

Art. 39º - À Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias, podendo-se prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela Profissional de Saúde Residente, o período de licença-maternidade em até sessenta dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 1º O mesmo período deve ser prorrogado por igual tempo ao final da Residência, para que seja completada a carga horária total de atividades previstas.

§ 2º Durante o período de licença-maternidade, fica suspenso o pagamento de bolsa de estudos.

§ 3º No período de licença-maternidade, a Profissional de Saúde Residente terá direito ao salário-maternidade, que será pago diretamente pela Previdência, caso tenha o tempo de carência necessário para a cobertura, estando sob sua responsabilidade o acesso ao benefício.

§ 4º Caso o período da carência não tenha sido cumprido, durante o período da licença a Profissional de Saúde Residente não terá direito ao salário-maternidade pago diretamente pela Previdência aos contribuintes individuais e nem à bolsa de Residência, visto não estar em formação.

§ 5º A bolsa voltará a ser paga quando a Profissional de Saúde Residente retornar às suas atividades para complementar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

Art. 40º - Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença de acordo com a legislação nacional vigente, para auxiliar seu companheiro ou companheira no cuidado do seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

Art. 41º - Todo afastamento do Profissional de Saúde Residente não previsto neste Regulamento deve ser previamente encaminhado à coordenação da Residência e do Programa e, caso seja necessário, à COREMU e à DAPES/ESP.

Art. 42º - Para participação em eventos internos não previstos no calendário oficial da parte teórica que tenham os Profissionais de Saúde Residentes como público-alvo, a liberação deve ser autorizada pelo preceptor, considerando-se a relevância para sua formação nas áreas de concentração e temática do Programa, sem prejuízos ao serviço.

Parágrafo Único - Os eventos internos são aqueles cuja responsabilidade, elaboração, organização e realização ocorrem no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, seja por setores da gestão ou da atenção, e que promovam a educação permanente e desenvolvimento do trabalhador ou aqueles que acontecem no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, desde que em consonância com a formação do Profissional de Saúde Residente no Programa.

Art. 43º - Para participação em eventos externos (considerados aqueles cuja responsabilidade, elaboração, organização e realização ocorrem externamente ao âmbito das SMS ou da ESP/SES-RS), o Profissional de Saúde Residente deve solicitar formalmente liberação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data de início do evento.

Art. 44º - A liberação de Profissional de Saúde Residente para participação em eventos externos deverá ser autorizada pelo preceptor e coordenador ou tutor de referência do Programa, considerando-se a relevância do evento.

Parágrafo Único - Para solicitar liberação, o Profissional de Saúde Residente deverá preencher o Formulário de Requerimento, anexar resumo da programação do evento, coletar as devidas assinaturas e encaminhar à Secretaria Acadêmica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 45º- A Secretaria Acadêmica fará o controle do número de dias liberados para participação em eventos externos, observando-se o limite de 15 (quinze) dias úteis ao ano por Profissional de Saúde Residente.

SEÇÃO III – DO TRANCAMENTO

Art. 46º - O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação na COREMU se o Profissional de Saúde Residente tiver cumprido, com aprovação, o primeiro ano do curso.

§ 1º O Profissional de Saúde Residente deverá solicitar o trancamento em ofício direcionado à COREMU, constando o motivo e o período solicitado, devendo permanecer em suas atividades habituais da Residência até que seja formalmente comunicado sobre o julgamento e decisão da COREMU.

§ 2º Aceito o pedido pela COREMU, durante o período de trancamento, fica suspenso o pagamento de bolsa de estudos.

§ 3º O Profissional de Saúde Residente que interromper o Programa sem o cumprimento da carga horária total, por motivos justificados, aceitos pela COREMU, poderá retornar no prazo máximo de 03 (três) anos após a interrupção, desde que haja anuência da COREMU, vaga e bolsa disponível e possibilidade de retomada das atividades nos serviços de lotação de origem.

§ 4º O reinício das atividades que trata o parágrafo acima deve prever disponibilidade de bolsa, seguro complementar e campo disponível.

SEÇÃO IV – DA TRANSFERÊNCIA

Art. 47º - A solicitação de transferência do Profissional de Saúde Residente para outro Programa de Residência Multiprofissional em Saúde de mesma terminalidade deverá ser formalizada e justificada à Coordenação do Programa e somente será possível com aprovação das COREMU de origem e de destino e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

§ 1º É vedada a transferência de Profissional de Saúde Residente entre Programas da RMS/RIS ESP.

§ 2º A transferência deverá ocorrer observando-se a garantia de bolsa aos Profissionais de Saúde Residentes, até o tempo inicialmente previsto para conclusão do Programa de Residência.

§ 3º O Profissional de Saúde Residente deverá permanecer nas atividades habituais do Programa até que seja comunicado oficialmente sobre a decisão em relação à transferência.

§ 4º O certificado será expedido pela instituição de destino, e a instituição de origem deverá fornecer o histórico parcial do que o Profissional de Saúde Residente cumpriu até o momento da transferência.

Art. 48º - Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário do Programa de Residência, os Profissionais de Saúde Residentes deverão ser transferidos, desde que autorizados pela CODEMU/CNRMS, para Programas desenvolvidos em outras instituições desde que haja vagas ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário pela referida Comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

SEÇÃO V – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 49º - A progressão do Profissional de Saúde Residente para o segundo ano ou a obtenção do certificado de conclusão do Programa está condicionado:

- I. Ao cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do Programa;
- II. Ao cumprimento de um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática complementar;
- III. À aprovação obtida por meio de valores ou critérios adquiridos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima 7,0 (sete);
- IV. À entrega de todos os documentos referentes ao primeiro ano, que deverá ser feita 15 dias antes de completar doze meses, a título de fechamento das avaliações, para a progressão ao segundo ano;
- V. À aprovação do projeto de TCR relativo ao primeiro ano e à aprovação do Trabalho de Conclusão da Residência relativo ao segundo ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os residentes têm até 90 dias, após decorridos os 24 meses da residência, para cumprir todas as pendências e finalizar o seu percurso no programa. Caso não seja possível concluir as pendências no prazo citado acima, o residente deverá encaminhar pedido de trancamento para a COREMU (dentro deste prazo de 90 dias) com devida justificativa e indicação de todas as pendências necessárias para finalização do programa, que será avaliado pela plenária. Caso não cumpra esses trâmites, será considerado abandono, desligado do programa e não terá a possibilidade de obtenção do certificado.

SEÇÃO VI - DA SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Art. 50º - O não cumprimento dos artigos anteriores deste Regulamento será motivo de desligamento do Profissional de Saúde Residente da RMS/RIS ESP.

Art. 51º - A solicitação de desligamento é ato formal e de iniciativa do próprio Profissional de Saúde Residente, que deverá formalizá-la anteriormente à data de desistência do curso e justificá-la por escrito à Coordenação do Programa, que a encaminhará à COREMU.

§ 1º A situação de desligamento será formalizada na COREMU, que deverá comunicar à CODEMU/CNRMS e ao órgão financiador – SES/SEFAZ/RS para cancelamento da bolsa e outras providências.

SEÇÃO VII – DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESIDENTES

Art. 52º - São deveres dos Profissionais de Saúde Residentes:

- I. Firmar Termo de Outorga com a ESP/SES-RS, sem o qual não poderá iniciar as atividades na Residência Integrada em Saúde;
- II. Cumprir com as atribuições definidas neste Regulamento;
- III. Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU, deste Regulamento e demais normas dos serviços de saúde das Secretarias Municipais de Saúde, da SES/RS e da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

IV. Manter postura ética com os colegas Profissionais de Saúde Residentes, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;

V. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenha acesso em decorrência da atuação prática;

VI. Comparecer a todas as reuniões convocadas pela coordenação, tutores, preceptores da Residência Integrada em Saúde e do Programa e pela CO-REMU, quando requisitado;

VII. Registrar diariamente a frequência por meio de preenchimento e assinatura do Profissional de Saúde Residente e preceptor responsável em formulário padrão e cumprir as demais orientações estabelecidas para frequência;

VIII. Em caso de doença ou licença-maternidade, comunicar o fato imediatamente ao seu preceptor, tutor de referência, Coordenação do Programa e à Secretaria Acadêmica, apresentando no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas atestado médico devidamente identificado;

IX. Usar trajes, calçados e Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequados e em concordância com as normas internas dos locais onde a prática é realizada, seguindo as normas vigentes e observando os equipamentos de identificação locais;

X. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde a prática está sendo realizada;

XI. Dedicar-se exclusivamente ao Programa de Residência, cumprindo a carga horária determinada e os horários que lhe forem atribuídos;

XII. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da Residência Multiprofissional em Saúde;

XIII. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à Residência Multiprofissional em Saúde;

XIV. Responsabilizar-se pelo seu transporte, alimentação e moradia no período de realização da Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 53º - Ao Profissional de Saúde Residente é vedado:

I. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;

II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III. Tomar medidas administrativas sem autorização, por escrito, de seu preceptor;

IV. Conceder o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade à pessoa estranha ao serviço;

V. Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

VI. Utilizar instalações e/ou material do serviço para usufruto próprio;

VII. Atuar em campo de prática sem a presença de preceptor ou profissional devidamente habilitado para orientação, em conformidade com a atividade desenvolvida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

VIII. Favorecer a entrada ou fazer-se acompanhar de pessoa estranha ao serviço, seja esta pessoa maior ou menor de idade;

IX. Colocar em risco a saúde de pessoa por ele atendida através de prescrições e/ou procedimentos não autorizados pelo preceptor.

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 54º - Sempre que houver infrações às normas vigentes, bem como ao Regulamento da COREMU e ao Código de Ética Profissional, os Profissionais de Saúde Residentes estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, além daquelas previstas na legislação referente à Residência Multiprofissional e ao respectivo Conselho de sua Categoria:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento.

Art. 55º - A aplicação das penalidades depende da gravidade e/ou reincidência da falta cometida ou ainda da presença de agravantes, podendo não ser seguida a ordem acima.

Parágrafo Único – São considerados agravantes:

- I. Reincidência;
- II. Ação premeditada;
- III. Alegação de desconhecimento das normas e regulamentos

das instituições;

IV. Alegação de desconhecimento do Código de Ética da profissão, do Regimento e do Regulamento da COREMU, ou PPR do Programa da RMS/RIS ESP, do Regulamento Interno da RIS e da instituição formadora.

Art. 56º - Aplicar-se-á a penalidade de advertência ao Profissional de Saúde Residente que:

I. Faltar sem justificativa cabível às suas atividades por vinte e quatro horas, ou quando apresentar frequência insuficiente em qualquer das atividades previstas;

II. Desrespeitar o Código de Ética Profissional;

III. Não cumprir tarefas designadas;

IV. Agir com indisciplina, insubordinação ou negligência;

V. Realizar agressões verbais entre colegas residentes ou da equipe de saúde, preceptores, tutores e/ou docentes;

VI. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição ou dos serviços nos quais se insere;

VII. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas e colaboradores;

VIII. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição ou dos serviços nos quais se insere;

IX. Ausentar-se das atividades sem autorização ou justificativa prévia solicitada em tempo oportuno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

X. Não atender ao processo avaliativo ou fazê-lo de maneira insuficiente;

XI. Outras transgressões disciplinares de gravidade leve a moderada.

§ 1º As advertências que se relacionarem aos cenários de práticas serão feitas pelo Preceptor local ao Profissional de Saúde Residente por escrito, que dará ciência, devendo aquele encaminhar à Coordenação da COREMU que registrará na pasta do Profissional de Saúde Residente após sua ciência;

§ 2º Em caso de não concordância do Profissional de Saúde Residente, o preceptor poderá colher assinaturas de testemunha no registro da advertência e encaminhar à Coordenação da COREMU que registrará na pasta do Profissional de Saúde Residente após sua ciência;

§ 3º O Profissional de Saúde Residente poderá interpor, por um período de 15 dias úteis, a partir da ciência da penalidade, recurso por escrito junto à COREMU que, após ouvir ambas as partes, tomará a decisão final sobre o assunto, quando for o caso.

Art. 57º - Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao Profissional de Saúde Residente por:

- I. Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;
- II. Reincidência por falta às atividades previstas por vinte e quatro horas sem justificativa cabível;
- III. Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- IV. Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a quarenta e oito horas;
- V. Faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do serviço;
- VI. Agressões físicas entre Profissionais de Saúde Residentes ou quaisquer outros indivíduos relacionados ao ambiente de trabalho;
- VII. Outras transgressões disciplinares de caráter grave.

§ 1º A suspensão será de no mínimo 03 (três) dias e no máximo 30 (trinta) dias, devendo o Profissional de Saúde Residente repor as atividades dos dias em que ficou afastado por este motivo.

§ 2º A sanção de suspensão será aplicada após deliberação na COREMU, com a participação do preceptor, coordenador do Programa e do Profissional de Saúde Residente envolvido, a quem é assegurado direito de defesa, por escrito.

§ 3º Será assegurado o direito a recurso ao Profissional de Saúde Residente punido com suspensão, com efeito suspensivo, ao coordenador da COREMU, no prazo de 03 (três) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 07 (sete) dias após o recebimento, impreterivelmente.

§ 4º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão ao Profissional de Saúde Residente, conforme o caso.

Art. 58º - Aplicar-se-á a penalidade de desligamento ao Profissional de Saúde Residente que:

- I. Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

II. Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses.

III. Apresentar aproveitamento insuficiente em duas avaliações semestrais de campo de formação de primeiro ano ou em avaliação de dois campos formativos de segundo ano, complementadas pela apreciação do caso por comissão específica designada em reunião do NDAE, com encaminhamento e julgamento do caso pela COREMU;

IV. Apresentar perfil incompatível com o estabelecido nos Programas da RMS/RIS ESP, conforme o PPR, após avaliação, advertência e apreciação do caso pela COREMU;

V. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição, sendo que, neste caso, além do desligamento, o Profissional de Saúde Residente sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir ao Estado os valores pagos como Bolsa;

VI. Cometer outras transgressões disciplinares de caráter gravíssimo.

DA AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO

Art. 59º - Os Profissionais de Saúde Residentes serão avaliados conforme cronograma estabelecido no PPR nas atividades teóricas, teórico-práticas complementares e práticas.

Parágrafo Único – A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades do Programa deve ser igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 60º - Os Profissionais de Saúde Residentes com aproveitamento insatisfatório nas atividades teóricas poderão recuperá-las em no máximo 90 dias após a conclusão da disciplina para obter conceito satisfatório e aprovação. Caso contrário, o Profissional de Saúde Residente deverá repetir a disciplina.

Art. 61º - Os Profissionais de Saúde Residentes deverão registrar o ponto diariamente (entrada e saída dos turnos matutino e vespertino), sendo que as horas do(s) turno(s) ou do(s) dia(s) não comparecido(s) deverão ser compensadas para cumprimento integral da carga horária prática.

Art. 62º - Registros de ponto em branco ou justificado sem comprovação anexada à folha ponto (certificados, comprovantes de comparecimento ou atestados), considerar-se-á a carga horária total do turno a ser compensada.

Art. 63º - Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente o Profissional de Saúde Residente deverá entregar o registro de frequência na Secretaria Acadêmica, devidamente assinado e carimbado pelo preceptor.

Art. 64º - A frequência do Profissional de Saúde Residente em atividades teóricas deverá ser registrada através de assinatura nas folhas de frequência dessas atividades, sob responsabilidade dos tutores docentes.

Art. 65º - A Secretaria Acadêmica monitorará a frequência dos Profissionais de Saúde Residentes nas atividades práticas, teóricas e teórico-práticas complementares, encaminhando relatórios de anormalidades sobre o cumprimento da carga horária prevista aos Profissionais de Saúde Residentes, preceptores e tutores para acompanhamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 66º - Problemas relacionados ao cumprimento da carga horária prática e teórico-prática complementar deverão ser discutidos pelo preceptor em conjunto com o Profissional de Saúde Residente e o tutor de referência.

Art. 67º - Problemas relacionados ao cumprimento da carga horária teórica do Programa deverão ser discutidos pelo docente com o Profissional de Saúde Residente e o Coordenador de cada Programa da RMS/RIS ESP.

Art. 68º - Casos omissos em relação à frequência deverão ser comunicados por escrito ao Coordenador do Programa, que encaminhará à COREMU para avaliação e deliberação.

DO ESTÁGIO EM CAMPO DE FORMAÇÃO OPCIONAL

Art. 69º - Os Profissionais de Saúde Residentes deverão realizar estágio, de caráter obrigatório, em campo de formação opcional, considerando que:

I. O estágio deverá ser realizado em local que permita o desenvolvimento de atividades coerentes com o PPR da RMS/RIS ESP, visando à qualificação de sua formação para atuação no SUS;

II. O estágio em campo de formação opcional será permitido apenas para Profissionais de Saúde Residentes de segundo ano e terá duração de um mês, em período de recesso das aulas teóricas e de acordo com a matriz curricular do Programa.

III. O Profissional de Saúde Residente é o responsável pela tramitação dos acordos com o local que irá recebê-lo, bem como pelo seguro-saúde do estágio, quando necessário;

IV. O Profissional de Saúde Residente deverá providenciar e apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição onde será realizado o campo de formação opcional;

V. A Instituição que receber o Profissional de Saúde Residente deverá encaminhar documento de concordância, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do Profissional de Saúde Residente (preceptor local) ao tutor de referência e à Coordenação do Programa;

VI. Os custos de transporte, alimentação e estadia serão de inteira responsabilidade do Profissional de Saúde Residente;

VII. O Profissional de Saúde Residente deverá escrever um projeto para a realização do estágio de formação em campo opcional e encaminhar para homologação na COREMU, acompanhado dos documentos necessários para a realização deste estágio.

VIII. Para fins de validação do estágio em campo de formação opcional com vistas à aprovação do Profissional de Saúde Residente, é necessário que ele encaminhe comprovante de frequência e avaliação de estágio à Coordenação do Programa.

IX. Mesmo que o Profissional de Saúde Residente opte por permanecer em um campo de prática já previsto na matriz curricular para a realização do seu estágio em campo de formação opcional, deverá cumprir os requisitos acima.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA (TCR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 70º - Para aprovação no Programa da RMS/RIS ESP é obrigatório que o Profissional de Saúde Residente apresente individualmente o Trabalho de Conclusão de Residência, consonante com a realidade do serviço em que se oferta o Programa, sob orientação do corpo docente assistencial, coerente com o perfil de competências estabelecido pela COREMU.

Parágrafo único – todas as orientações sobre essa atividade acadêmica constam no Manual do TCR da RMS/RIS ESP, atualizado e publicado anualmente no site da ESP/RS.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71º - O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer momento mediante proposta escrita, discutida no NDAE de cada Programa e aprovada em plenária da COREMU.

Art. 72º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no site da ESP/RS.

Art. 73º - Os casos omissos e a interpretação dos dispositivos deste regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela COREMU.

Art. 74º - Todos os Programas da RMS/RIS ESP têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação deste Regulamento, para procederem às adequações pertinentes e, elaboração das normativas internas para atendimento deste regulamento.

ANEXO II - PORTARIA SES Nº 405/2022

REGIMENTO DA COREMU DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade orientar e disciplinar o funcionamento da COREMU conforme definido pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS do MEC.

Art. 2º - A Residência Multiprofissional em Saúde - Residência Integrada em Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul administrada pela Escola de Saúde Pública - RMS/RIS ESP constitui-se em uma modalidade de ensino de Pós-graduação Lato Sensu para profissões que atuam na área da saúde, excetuada a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

médica, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por atividades de ensino em serviço.

§ 1º A RMS/RIS ESP possui carga horária mínima de 5760 horas, distribuídas em 60 horas semanais, dos quais 1152 horas (20%) são destinadas às atividades teóricas e 4608 horas (80%) às atividades práticas e teórico-práticas complementares (ensino em serviço).

§ 2º A carga horária da RMS/RIS ESP deverá ser cumprida em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva da seguinte maneira: cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do programa e cumprimento de um mínimo de 85% da carga horária teórica e teórico-prática complementar;

Art. 3º O objetivo da RMS/RIS ESP é formar profissionais de saúde, por meio do ensino em serviço, tendo por base o modelo de atenção integral à saúde e o trabalho em equipe multiprofissional.

Art. 4º A RMS/RIS ESP está orientada pelos princípios e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, a partir das necessidades e realidades loco regionais, estruturado em rede e atua de forma descentralizada em parceria com municípios do RS e departamentos ou Instituições próprios da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul - SES/RS.

DA COREMU

Art. 5º A COREMU é uma instância colegiada consultiva e deliberativa, dos Programas da RMS/RIS ESP, e auxiliar da coordenação da RMS/RIS ESP, da Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência - CODEMU e da CNRMS/MEC, estabelecida na Escola de Saúde Pública do estado do Rio Grande do Sul, tendo as seguintes atribuições:

I- Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar as áreas de concentração do RMS/RIS ESP.

II- Acompanhar o plano de ação do percurso formativo dos profissionais de saúde residentes.

III- Estabelecer diretrizes para o processo seletivo de ingresso de candidatos à RMS/RIS ESP conforme os instrumentos normativos vigentes que regulam a residência na Escola de Saúde Pública da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (ESP-SES/RS) e as legislações nacionais das residências.

§ 1º - A COREMU é responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

§ 2º - A COREMU funcionará de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da ESP-SES/RS.

§ 3º - A COREMU funcionará de acordo com este regimento que será publicado nos veículos de mídia e comunicação da ESP-SES/RS de forma que garanta a sua ampla divulgação e publicidade.

Art. 6º- A COREMU é constituída de um colegiado com as seguintes representações:

I. um coordenador e seu suplente, que responderão pela Comissão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- II. um coordenador de cada programa e seu suplente;
- III. um tutor de cada programa e seu suplente;
- IV. um preceptor de cada programa e seu suplente;
- V. um residente de cada programa e seu suplente;
- VI. um gestor municipal de cada município que integra a

RMS/RIS ESP e seu suplente.

§ 1º - Os mandatos de representação na COREMU serão de dois (2) anos, podendo cada representante ser reconduzido considerando-se o vínculo com o RMS/RIS ESP, excetuado a representação dos profissionais de saúde residentes, cuja representatividade será de 1 ano, permitindo recondução por igual período.

§ 2º - Os representantes da COREMU serão eleitos ou indicados entre seus pares, exceto os coordenadores que exercem essa função pela atribuição do cargo. Após a indicação os nomes serão aprovados em plenária e nomeados em portaria no DOE/RS.

§ 3º - O integrante da COREMU deverá apresentar justificativa de ausência nas plenárias, com até 12 horas de antecedência, através do e-mail institucional da COREMU.

§ 4º - Três faltas consecutivas e/ou cinco intercaladas sem justificativa durante o ano implicarão a substituição do representante.

Art. 7º O Coordenador da COREMU deverá ser um profissional, com titulação mínima de mestre, integrante do corpo docente da ESP-SES/RS, com experiência mínima de 3 anos na área do ensino da Residência Multiprofissional em Saúde como tutor, preceptor ou docente dos Profissionais de Saúde Residentes, além de ter domínio sobre a legislação da Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo Único: Ao Coordenador da COREMU compete:

I- Representar a COREMU em situações que se fizerem necessárias;

II- Cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Regulamento da COREMU;

III- Coordenar as atividades de planejamento, execução e avaliação dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde, estimulando o desenvolvimento das mesmas;

IV- Encaminhar à direção da ESP os assuntos que dependam da sua aprovação;

V- Aplicar penalidades previstas no regulamento da COREMU e/ou específicos da RIS ESP SES/RS, conforme homologação da plenária da COREMU;

VI- Convocar e presidir as reuniões da COREMU;

VII- Indicar o secretário da COREMU;

VIII- Divulgar, previamente, a pauta das reuniões;

IX- Executar e fazer executar o que estabelece a legislação pertinente à residência Multiprofissional em Saúde, seja proveniente da CNRMS, da COREMU, dos estatutos e regulamentos das várias instâncias, municipais, estaduais e ou federais, do presente Regimento Interno, das equipes de saúde e ou entidades com Termos de Cooperação Técnica vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- mas de Residência;
- CODEMU e da CNRMS;
- que convocado;
- to e Regimento da COREMU.
- de urgência, sempre que se fizer necessário;
- de Residente através de ato motivado;
- mas da RMS/RIS ESP e direção da ESP/RS os certificados de conclusão da Residência Multiprofissional em Saúde de acordo com a legislação pertinente.
- Art. 8º O Vice Coordenador da COREMU deverá ser um profissional com titulação mínima mestre, integrante do corpo docente da ESP SES, com experiência mínima de 2 anos na área do ensino da Residência Multiprofissional em Saúde como tutor, preceptor e/ou docente dos Profissionais de Saúde, além de ter domínio sobre a legislação da Residência Multiprofissional em Saúde.
- § 1º Ao Vice Coordenador da COREMU compete:
- I-. Substituir o coordenador da COREMU em caso de ausência ou impedimentos; e
- II-. Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.
- Art. 9º - Aos outros representantes da COREMU compete:
- I- Representar sua área junto à COREMU;
- II- Promover a articulação entre o serviço e o ensino que representem as necessidades do coletivo profissional de maneira a garantir as atividades dos indivíduos envolvidos no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Regulamento da COREMU;
- IV- Divulgar as deliberações da COREMU para os seus pares, considerando a categoria que representa;
- V- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU.
- Art. 10º - A COREMU publicará cronograma anual de reuniões com frequência mínima bimestral, aprovado em seu colegiado por maioria simples durante a primeira plenária do ano.
- Art. 11º - A reunião iniciar-se-á em horário pré-estabelecido com quórum mínimo de 50% mais um de seus membros votantes.
- § 1º Terão direito a voto os titulares presentes na reunião. Os suplentes terão direito a voto na ausência do titular.
- § 2º A votação será nominal e aberta, sendo todas as deliberações definidas por maioria simples dos membros presentes (respeitado o quórum mínimo para realização da plenária), possuindo o coordenador da COREMU voto de desempate.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 3º Poderão participar das plenárias da COREMU, como ouvintes, outros participantes com direito a voz e sem direito a voto. Profissionais de saúde residentes que não são representantes da COREMU, precisam apresentar para o coordenador da COREMU liberação para participar da plenária.

Art. 12º - A COREMU divulgará previamente as pautas de cada reunião com 48 horas de antecedência.

Parágrafo único: a inclusão de pautas poderá ser realizada por qualquer pessoa vinculada à RMS/RIS ESP através do e-mail institucional da COREMU com no máximo 48 horas de antecedência da plenária. No caso de projetos que precisem de uma avaliação prévia de documentos pela coordenação da COREMU, é necessário encaminhá-los com pelo menos 96 horas de antecedência da plenária para que entrem na pauta (por exemplo: se a COREMU acontece na sexta-feira, o projeto deverá ser enviado no máximo até a segunda-feira anterior, após este período, será apreciado na plenária do próximo mês).

Art. 13º - A COREMU fará registro de suas reuniões na forma de atas, as quais serão disponibilizadas para todos os representantes em até 15 dias após a plenária para eventuais ajustes e correções que deverão ser enviados para o e-mail institucional da COREMU.

Art. 14º - Reuniões extraordinárias podem ser convocadas mediante justificativa escrita com pelo menos 48 horas de antecedência e divulgação prévia da pauta em comunicado para todos os representantes titulares e suplentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão Acadêmica e de Políticas de Educação em Saúde - DAPES, Direção da ESP, SES/RS, Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ/RS, CODEMU, CNRMS ou órgãos hierárquicos superiores.

Art. 16º - Esse Regimento poderá sofrer alterações a qualquer tempo, sujeitas à deliberação e aprovação pela plenária da COREMU.